

OS AVANÇOS E DESAFIOS NA CONTEMPORANEIDADE QUANTO AO PROCESSO DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS PARA A POPULAÇÃO LGBT NO BRASIL

Lucivânio Cesário da Silva¹

Ricardo Severino de Oliveira²

Adriana Pereira Dantas Carvalho³

Resumo: O presente artigo aborda uma reflexão acerca dos avanços e desafios pertinentes ao processo de garantia dos Direitos Humanos para a população LGBT brasileira. Tendo como objetivo geral analisar esses avanços e desafios durante esse processo de garantias dos Direitos Humanos para a população LGBT, bem como todas as nuances que são inerentes à temática. Muito ainda precisa ser discutido sobre esse tema tão importante, já que ocorre um descaso ainda significativo quanto à implementação de políticas públicas que se fundamenta a partir da percepção da falta de respeito, intolerância, impunidade e violência contra os mesmos. Para tanto, foi utilizado como procedimento metodológico a pesquisa exploratória, aliada à técnica bibliográfica, bem como o método hipotético-dedutivo. Contudo os principais

¹ Bacharel em Letras pela UPE, Graduando em Direito. Faculdades Integradas de Garanhuns FACIGA/AESGA.

² Bacharel em Ciências Sociais, Prof. Me. Do Curso de Direito da Faculdades Integradas de Garanhuns FACIGA /AESGA.

³ Especialista em Direito Educacional pela UFRPE, e em Direito Processual pela Universidade Potiguar, Mestre em Psicologia da Educação pelo ISLA, revalidado pela UFU/MG. Professora de Infância, Juventude e Família e do Núcleo de Prática do Curso de Direito da Faculdades Integradas de Garanhuns FACIGA/AESGA. Diretora Geral Acadêmica da AESGA.

desafios para garantir a implantação de fato dos Direitos Humanos para a população LGBT no Brasil encontram-se: na descontinuidade das ações governamentais, na ausência de uma Política Pública específica para atender as questões principais da população, bem como algumas conquistas viabilizadas como portaria, resolução ou orientação de órgãos. É possível afirmar que os principais avanços da população LGBT no Brasil estão relacionados à crescente sensibilização e mobilização Política do movimento na reivindicação permanente de ações e Políticas Públicas; a busca pelo reconhecimento dos seus direitos através da judicialização, provocando o debate constante das questões relacionadas ao segmento, o uso das redes sociais como mecanismo de afirmação, e divulgação das suas principais reivindicações e o combate a homofobia. Conclui-se então que além dos avanços exemplificados existem desafios a serem ainda superados nos mais variados setores objetivando a vivência plena da cidadania e dos Direitos Humanos pelos LGBTs na sociedade brasileira.

Palavras-Chave: Direitos Humanos. Políticas Públicas. LGBTs.

Sumário: Introdução. 1. Breve contexto histórico dos direitos humanos e seu acolhimento jurídico. 2. A garantia dos direitos humanos à luz da Constituição Brasileira de 1988 para a população LGBT. 3. O movimento LGBT no Brasil. 4 Avanços e desafios para efetivar as políticas públicas e garantir os direitos humanos à população LGBT. Considerações Finais. Referências

INTRODUÇÃO



As políticas públicas têm e desempenham um importante papel, contribuindo para a redução das disparidades sociais através da criação e implemento de medidas e cuidados específicos para a população

Lésbica, Gay, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT). Atualmente também denominados de LBTQI+, mas que neste artigo será abordado como LGBT, por ser de uso padrão e por ter sido objeto de aprovação na Conferência Nacional LGBT de 2008, no Brasil.

Ao abordar o assunto, é interessante salientar que o mesmo abarca grandes temas integrantes que o compõem para se ter a dimensão que existe atualmente, principalmente ao se observar o caminho nada linear dos Direitos Humanos, onde existe um rol de garantias, voltados aos indivíduos, com traços específicos.

A necessidade de estabelecer políticas públicas se fundamenta a partir da percepção da falta de respeito, intolerância, impunidade e violência contra os mesmos, logo, a classe reivindica efetividade nos seus direitos, conquistados com muitas lutas, que mesmo com todas as disparidades existentes, tentam alcançar o mínimo de respeito para se ter uma vida digna nos moldes da sociedade hodierna. Diante o exposto, surgiu a seguinte indagação: Quais os avanços e desafios no processo de garantias dos Direitos Humanos para a população LGBT no Brasil?

Sendo assim, o estudo desse tema se justifica pela grande importância, visto o estado de vulnerabilidade a qual a população LGBT passa, pelo pouco amparo legal, criação e efetivação de Políticas Públicas que assegure e garanta os direitos inerente a todo cidadão. Dessa forma, o presente artigo pode contribuir para o debate do tema que ainda precisa ser discutido e difundido em todos os setores da sociedade brasileira.

Em torno dessa questão, o presente artigo tem como objetivo geral analisar os avanços e desafios no processo de garantias dos Direitos Humanos para a população LGBT no Brasil.

Quanto à elaboração deste artigo se utilizou a pesquisa exploratória GIL (2017) que tem como finalidade aprofundar o conhecimento em relação a um assunto. E foi usada também a pesquisa bibliográfica LAKATOS; MARCONI (2017) através

da análise da literatura já publicada, através de livros, periódicos, dicionários e outras publicações, além do estudo das ações governamentais voltados para a classe LGBT e dos Projetos de Lei relacionados ao tema em tramitação no Congresso Nacional.

1 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS E SEU ACOLHIMENTO JURÍDICO

Almejar uma vida digna, onde se tenha condições mínimas de existência, participando ativamente da sociedade, se impondo enquanto cidadão, dotado de direitos é uma das prerrogativas dos Direitos Humanos. Como bem conceitua Gorisch, “os Direitos Humanos são toda gama de direitos que fazem possível a sobrevivência e vivência de um ser humano em sua plenitude”. Bem como, também, conceitua Sarlet (2010, p. 43), “na ideia de da dignidade da pessoa humana está contido o pressuposto de que o homem em virtude tão somente de sua condição humana e independente de qualquer outra circunstância, é titular de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados por seus semelhantes e pelo Estado”. Assim, para viver tranquilamente, todos necessitam fazer uso de uma série de atributos, como o direito à vida com dignidade.

No entanto, compreende-se que os Direitos Humanos nem sempre foram vistos com bons olhos, para uma parcela da sociedade, logo seu acolhimento jurídico faz parte de um árduo caminho, que de maneira muito lenta, conseguiu promover a sua afirmação.

Assim, Direitos Humanos, se entende como o conjunto de direitos que propiciam a sobrevivência e vivência de um indivíduo, com o pleno gozo de uma vida digna. Como explicita Norberto Bobbio (1992), ao dizer que não é necessário mais fundamentar os Direitos Humanos, mas sim, efetivamente proteger os marginalizados com os mesmos, principalmente sabendo que todos têm o direito basilar que é a vida, logo devem ter a

igualdade.

Como explicita Viola e Pires (2016, p.09), “Os pressupostos e propostas dos Direitos Humanos não deixaram de ser um campo de conflitos no qual estão presentes, não só aqueles que os defendem, mas também aqueles que os negam”. Logo, os Direitos Humanos representam reivindicações universalmente válidas, independentemente do fato de serem reconhecidos ou não pelas leis. Nesse sentido, os direitos humanos são inseparáveis dos seres humanos e existem até nos contextos mais degradados.

Percebe-se então uma intrínseca relação existente dos Direitos Humanos para com os anseios do indivíduo, logo é importante frisar, também a relevância no desenvolvimento dos Direitos Humanos, quanto aos movimentos que ocorreram, mundialmente, deixando como legado, diversos documentos que serviram de base para que sua efetivação acontecesse.

Os Direitos Humanos são atualmente conhecidos como dois grandes grupos, o dos Direitos civis e políticos e os Direitos Econômicos, sociais e culturais. E quando se pensa na atuação dos mesmos é importante frisar, o quanto a segunda guerra mundial contribuiu, ou até mesmo foi a base para que hoje se tenha os Direitos Humanos Universais. Segundo Gorisch (2013) durante a segunda guerra mundial, o tratamento que se dava a alguns grupos marginalizados fez com que os Estados criassem um elo para a paz.

À exemplo dos documentos de grande importância, pode-se citar a Declaração de Direitos da Virgínia, ocorrida durante a independência dos Estados Unidos da América, a Constituição Americana e suas posteriores emendas, assim como, a Declaração do Homem e do Cidadão, durante a Revolução Francesa, e a Constituição da França, onde essa se evidencia por conter uma regulamentação mais cautelosa acerca dos Direitos Fundamentais, consagrando então, direitos como a igualdade, liberdade, segurança, entre outros. Em seguida, a essas Declarações

e constituições, vários Países acrescentaram em suas Constituições nacionais, regras, edificando os Direitos Humanos, mostrando assim, que todos são iguais. (TOLFO, 2013).

Um dos fatores importantes para a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos foi o caso do Tribunal de Nuremberg, ocorrido nos anos de 1945 e 1946, que julgou os crimes ocorridos nesse período do nazismo, considerando-os como crime contra a humanidade. De acordo com Gorisch (2013, p.30), “A Declaração Universal dos Direitos Humanos, coloca os Direitos Humanos em um patamar Universal, ou seja, para ter os direitos elencados na Declaração, basta ser da raça humana”. Então a partir de então novos mecanismos para garantia dos direitos começam a emergir dando base para os diversos movimentos existentes.

Apesar de tais constatações de acordo Comparato (2016, p. 29), segundo alguns estudiosos, “os Direitos Humanos não surgiram com a Declaração Universal dos Direitos Humanos”. Acontece que existem versões diferentes sobre sua origem. Uma primeira versão associa a ideia de direitos humanos a um certo consenso cultural e religioso. Comparato (2016, p. 45) ainda diz que, “há uma ética ou uma moral comum a todas as culturas e religiões que pode ser expressa em termos de direitos”. Já outro viés analisa a origem como resultado de um longo processo de evolução, que visa o progresso e busca um futuro feliz para os seres humanos.

Segundo Habermas (2004), a essência dos Direitos Humanos consiste que fique acima de todos os indivíduos e interaja dialeticamente com os sujeitos tradicionais de direito, logo, todos os cidadãos precisam de um mundo livre e igualitário. E conversando com os postulados e ideias de Kant (2005), ainda é possível perceber que os meses em sua concepção precípua e contemporânea têm raízes históricas e por sua vez, consideram-se moral, visto que se pode e devem ser justificados desse ponto de vista, é daí que se extrai essa máxima de igualdade entre os

indivíduos, pois segundo o filósofo, existe a Universalidade, e quando se aborda Direitos Humanos é interessante fazer uma relação com os direitos de cada um, que precisam estar resguardados constitucionalmente, trazendo esse caráter universalíssimo para que outras garantias surjam e se efetivem.

Grande participação também neste desenvolvimento em busca de garantias para as minorias teve a Convenção Americana de Direitos Humanos, também chamada de Pacto de San José da Costa Rica. A Convenção visou garantir entre os países americanos, um regime de justiça, e liberdade individual, em função justamente da observância dos direitos humanos essenciais. O documento possui por 81 artigos, além das disposições transitórias, que estabelecem os direitos fundamentais da pessoa humana, como o direito à vida, liberdade, dignidade, à integridade pessoal, moral, entre outros.

Pela referida Convenção ficou reiterado que de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, só poderia ser efetivado o ideal de ser humano isento de temor, miséria e livre, a partir do momento que permitissem a cada um gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como de seus direitos políticos e civis. Existe assim, o entendimento de que o Pacto influenciou as principais metas estabelecidas na Constituição Federal, visto que os mesmos princípios que regem o pacto estão inseridos e expressos na nossa Carta Magna atual.

Hodiernamente os Direitos Humanos são divididos em gerações, sendo os de primeira, segunda e terceira geração. Além desses, ainda existem, segundo alguns estudiosos os de quarta e quinta geração, decorrentes da Ciência e da Tecnologia, logo, há uma discussão importante sobre a inserção dessas outras duas no rol da divisão das gerações referente aos Direitos Humanos.

Quadro 1: As três gerações referentes aos Direitos Humanos

Gerações dos DH	Características
Direitos Humanos de 1ª Geração	Essa geração tem o foco na liberdade. São os direitos políticos e civis, que impõem ao Estado o dever de não fazer (de se abster), a fim de respeitar a esfera de liberdade do indivíduo. Representam meios de defesa das liberdades dos indivíduos, mediante a exigência de não ingerência dos poderes públicos na esfera privada das pessoas, sendo, por isso, chamados de direitos negativos.
Direitos Humanos de 2ª Geração	Considerados como os direitos econômicos, sociais e culturais, os quais realçam o princípio da igualdade entre os homens. São realizados através da implementação de políticas e serviços públicos, exigindo do Estado prestações sociais, sendo, por isso, chamados de direitos positivos.
Direitos Humanos de 3ª Geração	Posteriormente, surgida, os direitos de solidariedade, sendo caracterizados pela sua titularidade coletiva ou difusa, como o direito do consumidor e o direito ambiental. Engloba direitos que são marcados por acontecimentos internacionais, preocupações coletivas que anteriormente não eram observadas, principalmente ao que tange ao meio ambiente e a paz, por essa razão são chamados de direitos transindividuais.

Fonte: (TOLFO, 2013)

As teorias das gerações dos direitos humanos nos mostram que foi só a partir da terceira geração, emergida nos anos 60, que as lutas dos movimentos sociais organizados passaram a que reivindicassem interesses específicos.

Trazendo para a realidade do Brasil, quanto a eficácia dos Direitos Humanos, percebe-se uma lacuna enorme entre as declarações de direitos existentes na Constituição 1988, e as violações diárias, como o direito à vida, saúde, educação, liberdade, integridade física, moradia, acesso à justiça, entre outros.

Segundo Viola e Pires (2016), O Brasil, demorou a abordar acerca de princípios basilares que regem os Direitos Humanos, isso porque a hegemonia dos privilegiados sempre procurou impedir que a sociedade assumisse que a condição humana depende para sua efetivação que cada um, cada grupo e cada classe sejam reconhecidos como seres de direitos.

Assim, de acordo com Comparato (2016, p.29):

Popularizada no Brasil durante o processo de redemocratização, ao longo dos anos 1980, quando vários movimentos da sociedade civil se insurgiam contra o autoritarismo do regime militar instituído pelo golpe militar de 1964, a expressão “direitos humanos” passou a fazer parte do vocabulário dos militantes políticos de esquerda desde aquela época.

Assim, os fundamentos dos Direitos Humanos chegaram ao Brasil, sem muito crédito, onde se alegava que não seriam efetivados, porém, os novos rumos dos direitos humanos tentaram criar raízes fortes e profundas para defender a vida e a liberdade, como princípio fundamental. Logo os movimentos de direitos humanos se construíram como espaços sociais de organização e luta na esteira dos recentes – particularmente no Brasil e em praticamente toda a América Latina – processos de enfrentamento das ditaduras e de construção da democratização.

Contudo, é preciso que os Direitos Humanos se façam sim, presentes na vida do indivíduo, principalmente quando se fala das minorias, a exemplo dos LGBTs, principalmente por se acreditar que os mesmos fazem parte de uma conquista maior, que é a democracia, e não somente como regime político, mas como meio de convivência social.

2 A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 PARA A POPULAÇÃO LGBT

Todos os indivíduos são sujeitos de direitos, logo, dotados de conquistas alcançadas ao longo da evolução do ser

humano, são credores de condições mínimas para uma existência saudável, capaz de assegurar a dignidade para que se tenha uma vida confortável.

É visível que a cultura de nossa sociedade cria padrões rígidos de comportamentos conforme o sexo biológico de cada pessoa. A heterossexualidade e as normas de gênero foram, historicamente, naturalizadas como as únicas expressões legítimas de ser e se colocar no mundo como homem e mulher (TOLFO, 2013). Por isso, a população LGBT é discriminada, tratada de maneira diferente e excluída, sendo alvo de diversas violências, o que lhes causa muita dor e sofrimento.

Sobre a discriminação, Alves e Fernandes (2015, p. 203) dizem que são sempre produzidos dependendo do contexto social e político. É importante saber que a orientação sexual e a identidade de gênero de cada pessoa não são uma escolha e que as pessoas LGBT têm os mesmos direitos que as demais. Rodrigues, evidencia que, “discriminação é um conceito dinâmico, uma linha móvel, que depende de tempo e lugar, pois as mesmas situações em diferentes períodos históricos ou em culturas diferentes são consideradas aceitáveis ou não”. Assim, se percebe que a uma evolução também do que se considera discriminação, é preciso conscientizar a sociedade para extinguir tão prática.

Porém é necessário saber que os Direitos Humanos, são a base para as conquistas políticas sociais, assim, entende-se que não são dados de forma fácil, mas se tratam de bens humanitários conquistados com muita luta. Assim, de acordo com Maria Berenice Dias (2011), a homossexualidade não pode ser considerada crime, muito menos um vício ou algo que venha a contagiar, e não entende a dificuldade de as pessoas aceitarem conviver em paz com os praticantes.

O princípio da prevalência dos Direitos Humanos rege o Brasil na ordem Internacional, (art. 4º., II), visto que o Brasil se torna signatário de alguns tratados de cunho internacional e tem previsão legal, bem como explicita Gorisch (2013, p. 25, grifos

do autor):

O STF, no julgamento RE 80.004/77, entendeu que os Tratados internacionais possuem hierarquia infraconstitucional e não supraconstitucional. Após a Emenda 45/04, houve um acréscimo no art.5º., §3º. Da Constituição, veio a seguinte redação: ‘Os Tratados e convenções sobre direitos humanos que forem aprovadas, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos de votação, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais’.

A trajetória pela garantia e eficácia dos direitos fundamentais e humanos surgem com ideais filosóficos de inúmeros autores, por volta do século XVII, porém no século XVIII, houve de fato mudanças para garantir tais direitos.

Sobre Direitos Humanos, Dalmo Dallari (2004, p.12) (grifos do autor) diz:

Uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana e que ‘esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida’.

Os Direitos Humanos existem para que se tenha as condições mínimas para a vida, dignidade e liberdade do indivíduo em sociedade, pois só assim, poderá viver em equilíbrio consigo e com os demais. Os mesmos estão consolidados na Constituição da República Federativa do Brasil, no tópico que trata dos princípios fundamentais, e onde explana os direitos e garantias fundamentais e também noutros artigos de grande relevância.

Tais direitos fundamentais garantidos a todos, inclusive aos LGBTs podem ser vistos no artigo 1º da CF/88, onde consagra os princípios da (I) cidadania, (II) dignidade da pessoa humana, (III) e os valores sociais do trabalho. De acordo com Dallari (2004, p.22), “a cidadania expressa um conjunto de direitos que dá a pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo do seu povo”. De tal forma, compreende-se que a cidadania engloba uma série de outros direitos, visto que atualmente é cidadão aquele que pode usar e usufruir de suas liberdades públicas, de seus direitos socioeconômicos e solidários.

Além dos citados acima, pode-se listar uma série de outros direitos inclusos no art. 1º da Constituição, tais como a vida, a privacidade, a igualdade, a liberdade, (aqui se encontra vários outros, como a liberdade de locomoção, expressão, religiosa, segurança pessoas, etc.), a informação, representação de classe, propriedade e uso social, à cultura, educação, saúde, dentre vários outros.

Todos baseados na máxima, expressa no art. 5º da CF/1988 (p. 01):

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

São esses os direitos, os quais a população LGBT tanto buscam efetividade, para que possam viver dignamente, sem medos e anseios de sair na rua, como bem são, sem que sejam agredidos, fisicamente ou verbalmente; para que consigam um trabalho e nem discriminados por sua orientação sexual; para que tenham igualdades nos postos de saúde quando bem precisarem e uma educação sem retaliação e opressão.

Ao longo desses 30 anos da atual Constituição Federal de 1988, observam-se avanços, mas também se percebe uma grande lacuna quanto às estruturas constitucionais em relação a defesa dos direitos humanos, bem como ausências de garantias efetivas que visem protegê-los. É o que se percebe nas práticas de atentados criminosos tendo como motivação principal a homofobia, a lesbofobia, a bifobia e a transfobia. É visível a negativa de direitos, pois se evidencia de forma acentuada (MATTOS, 2017).

Depreende-se assim, que os Direitos Humanos são essenciais na vida social de cada um, principalmente nos pontos ligados ao cotidiano e as resoluções para os conflitos encontrados no decorrer do dia a dia. Logo, segundo Santos, 1989, p.7, “os Direitos Humanos são atualmente importantes na concepção e formação do convívio social, que interagem em respeitabilidade

e organização Universal entre os estados”. De tal forma, têm grande relevância na vida de cada indivíduo, principalmente quando o assunto é o respeito ao próprio ser humano em essência.

3 O MOVIMENTO LGBT NO BRASIL

Há algumas décadas, o tema sexualidade vem sendo o foco de grandes discussões, principalmente em Congressos, nas academias, nas rodas de conversas. Logicamente que abordar sobre a homossexualidade não ficaria distante, visto que a sexualidade nos permite elencar diferentes formas de abordagens sobre a temática. Neste interim, é interessante saber que a homossexualidade, sempre teve seu destaque na sociedade, uma vez que se entende que a mesma surge das diferenças e comportamentos que não concordam com a heterossexualidade tradicional (TOLFO, 2013).

Por mais que haja toda uma luta diária para dar visibilidade a essa população, dados de principais ONGs LGBTs evidenciam que a violência contra a população cresce e que é preciso ficar atento para tamanha expressão, buscando assim, perceber a real necessidade de propor e viabilizar políticas públicas através do Estado (TOLFO, 2013).

De acordo com Cavalcanti e Marques (2015, p.215);

Trazer para o centro do debate temas como gênero, sexualidade, transexualidade, educação e direitos humanos a partir das reflexões a respeito da diversidade, obriga-nos a fazer um breve panorama referente às questões relativas à sexualidade humana, para então compreender em que contexto pode-se discutir as demandas relacionadas às ditas minorias sexuais (gays, lésbicas, transexuais, bissexuais [...]).

A marcha incessante contra o preconceito, a violência, data, principalmente, a partir da década de 60 a 70, onde o movimento LGBT apresenta uma conjuntura emergindo uma série de metas que visam combater as inúmeras violências, baseando-se numa heterossexualidade normativa, montando assim

estratégias através de atividade e pautas em busca das Políticas Públicas (TOLFO, 2013).

Tudo se inicia após a revolta de Stonewall, considerado o marco político do movimento LGBT pelo mundo. Pois é a partir daí que os Direitos Humanos e a dignidade humana começam a ganhar o centro da luta pela melhor qualidade de vida.

De acordo com Pereira (2016, p. 260):

Apesar do lançamento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ser considerado o grande marco histórico dos direitos humanos, o mundo já acumulava em sua história inúmeras lutas e tentativas de construir um marco regulatório amplo que reconhecesse e garantisse direitos para todos e todas.

De tal forma, mesmo com esses marcos e os movimentos se fazendo presentes se percebe que a prática homofóbica a todo o momento ganha mais proporções, visto a inviabilidade das políticas públicas, cessando com a visibilidade dos LGBTs.

De acordo com dados divulgados por uma das maiores Instituições voltadas ao público LGBT, o Grupo Gay da Bahia (GGB), somente no ano de 2017, foram registradas 445 mortes, um aumento de 30% em relação ao ano de 2016, que evidenciava 343 mortes, entre janeiro a dezembro. Ou seja, *a cada 19 horas um LGBT foi assassinado*, ou se suicida, vítima da LGBTfobia o que faz do Brasil o campeão mundial de crimes contra as minorias sexuais. Assassinatos que ocorreram devido a ataques homofóbicos. Embora não seja rara a notícia de crimes contra homossexuais, os indicadores têm aumentado com o passar dos anos e as Políticas Públicas de proteção a esses grupos não têm se mostrado eficazes no combate a estas ações que defasam a sociedade (GAUTHIER, 2017, grifo próprio).

Sobre a prática homofóbica, Oliveira (2014) explicita que indiretamente a violência é uma força que se usa contra o direito e a lei, uma vez que a mesma vai de encontro a integridade psicológica, física e moral do indivíduo.

Apesar de todos os percalços, os quais os LGBTs sofriam durante a década de 60, 70, com o apoio da defesa dos Direitos

Homossexuais, que surgiram na Europa, com o objetivo de lutar contra a descriminalização da homossexualidade e o reconhecimento dos direitos civis da classe, um novo caminho começa a ser trilhado pelos militantes (RAMOS, 2015). Assim, após se organizarem, começaram-se as articulações para disseminar informações, que dissessem respeito aos homossexuais e que conseguissem atingir o maior número de pessoas, tendo como objetivo a desconstrução de uma imagem negativa, promíscua, que era culturalmente arraigada aos mesmos.

Tais articulações foram postas em prática, inicialmente em 1978, quando é fundado o Jornal “O Lâmpião”, principal veículo de comunicação da população Homo; contudo, é em março de 1979, que surge em São Paulo, o primeiro espaço organizado com o intuito de ajudar e amenizar o sofrimento de outros LGBTs. Titulado como “somos”, em seguida, surge o “Somos/RJ”, o “Grupo Gay da Bahia”, o “Dialogay de Sergipe”, o “Atobá” e o “Triângulo Rosa do Rio de Janeiro”, dentre outros. Tais Instituições foram pioneiras e fundamentais no desenvolvimento das que surgiram depois em defesa dos direitos dessa classe social no país, uma vez que, promoviam a reflexão em torno da sujeição do indivíduo às convenções de uma sociedade sexista, gerando espaços onde a diversidade sexual podia ser afirmada (ANDRADE, 2015, p. 13).

Várias foram as mudanças enfrentadas pelo ativismo LGBT ao longo da história, motivadas tanto por fatores internos quanto externos; o fato é que tal grupo vem incansavelmente lutando por Políticas Públicas de qualidade que os resguardem contra diversas formas de preconceitos e discriminações, de tal forma têm desenvolvido fortes incidências em distintos setores da sociedade.

É visível que com tanta luta, os LGBTs ganharam um espaço, onde podem se utilizar de suas próprias vozes para clamar respeito e menos violência, logo, a atual Política Pública voltada para a população, destaca-se por sua evolução, uma vez

que com o passar dos anos o Estado jamais tinha tomado à frente no sentido de políticas para uma livre orientação sexual.

No entanto, a população LGBT, com muito esforço, conseguiu avanços importantes, em 1989, houve a inclusão no Código de Ética dos Jornalistas de discriminação por orientação sexual, já em 1990, nas leis orgânicas de 73 dos municípios e nas Constituições dos Estados de Sergipe, Mato Grosso e Distrito Federal, foi incluída a expressa proibição de discriminar por orientação sexual, contudo, em 1995, o Brasil conseguiu realizar a 17ª Conferência da Associação Internacional de Gays e Lésbicas (ILGA). Em 2004, é criado o programa "Brasil sem Homofobia", com o objetivo de criar uma articulação interministerial, para inserir ações de combate à homofobia em diversos ministérios, no entanto, o rol de violações aos direitos humanos que atinge as pessoas devido à orientação sexual ou identidade de gênero ainda constitui um padrão sistemático e global (AZEVEDO, 2010).

Assim, a homofobia age em conjunto com as outras formas de violência. De tal modo, homossexuais que, ao mesmo tempo estejam em outras situações de vulnerabilidade social acabam sendo mais suscetíveis aos efeitos da violência física e moral. O Brasil infelizmente ainda está de olhos vendados em relação à criminalização, sendo a população LGBT, uma das classes mais expostas à violência, e conseqüentemente a discriminação.

4 AVANÇOS E DESAFIOS PARA EFETIVAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS E GARANTIR OS DIREITOS HUMANOS À POPULAÇÃO LGBT

O caminho, nada linear dos Direitos Humanos, faz com que o rol de garantias, voltados aos indivíduos, tenham traços específicos, muitas vezes por abarcar uma gama de assuntos que vão além do que sejam considerados direitos, inclusive por

serem conteúdos de outras áreas que também conversam com tais abordagens, sendo no todo de extrema relevância e considerados fundamentais por se tratar de assuntos da pessoa humana. Logo, ao relacionar a temática é interessante pensar necessariamente em intersetorialidade e transversalidade, e principalmente que essas políticas, necessariamente, lidarão com desigualdades, com o foco em amenizar as disparidades e os desequilíbrios, no intuito de colocar em prática a efetiva justiça social.

A defesa dos interesses e o combate contra a discriminação dos LGBTs precisam ser compreendidos sob a correta ótica da aplicação dos Direitos Humanos a todos, logo, coloca-se em prática a aceitação dos princípios fundamentais os quais todas as ações governamentais e de direitos estão assentados, baseando-se, na igualdade de valores e na dignidade humana para todos os indivíduos.

De certo, ao longo da politização LGBT, o movimento atua enfaticamente na busca por direitos e conquistas com marcos legais, como a do matrimônio igualitário, leis antidiscriminação (com caráter punitivo), e de identidade de gênero (aquelas que permitem a mudança de nome civil de pessoas travestis e transexuais), (TOLFO, 2013).

No entanto nem todos concordam com a busca por marcos legais e Políticas Públicas através desses movimentos que há muitos anos acontecem, como por exemplo o que diz Colling (2013, p. 405): “para ele, os preconceitos nascem na cultura e por isso seria mais interessante atuar estrategicamente por meio de políticas e produtos culturais, uma vez que as leis modificam timidamente práticas preconceituosas”. O que se vê, são paradigmas divergentes em torno do objetivo requerido pelo movimento, para uns, a exemplo do autor citado, o grupo tenta forçar todas as pessoas não-heterossexuais e não-cisgêneras a se enquadrar em uma das identidades da sigla LGBT, para outros, a população busca tão somente legitimar e fortalecer princípios e práticas que estão no alicerce sexista.

Apesar de todos os embates, a população LGBT, começam a ter avanços quanto as Políticas Públicas em prol de uma melhor qualidade de vida, a exemplo tem-se: em 1988, a criação do Programa Nacional de Aids no Ministério da Saúde, onde esse programa se mostrou um grande parceiro do movimento LGBT, em 2008, a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, travestis e transexuais, onde representou um marco na elaboração e construção de Políticas Públicas, em 2009, o I plano nacional de promoção de cidadania e DH de LGBTs, sendo fruto da I conferência LGBT, entre outras de grande relevância. Um dos mais importantes da listagem ocorreu em 2004, onde é criado o programa "Brasil sem Homofobia", com o objetivo de criar uma articulação interministerial, para inserir ações de combate à homofobia em diversos ministérios, no entanto, o rol de violações aos direitos humanos que atinge as pessoas devido à orientação sexual ou identidade de gênero ainda constitui um padrão sistêmico e global (PEREIRA, 2016).

No entanto, ressalta-se que antes de se pensar em ações governamentais é interessante e indispensável, independentemente do segmento social, a consolidação de iniciativas essenciais, como esclarece Mello e Maroja (2010, p. 14), é necessário que exista um marco jurídico que ampare a formulação da Política Pública, evidenciando a necessidade de proteção dos direitos de um grupo populacional específico ou de atenção prioritária a uma área da vida social, como educação, saúde e previdência social, bem como, um plano estratégico que traga princípios, diretrizes, objetivos, metas, eixos, capazes de orientar a formulação, implementação, o monitoramento e a avaliação das medidas. Salienta também sobre a importância da dotação orçamentária que assegure a realização das ações propostas no plano.

As desigualdades sociais, principalmente quando se fala dos direitos LGBTs encontram barreiras de serem, senão solucionadas, mas ao menos amenizadas, por diversos fatores, desde uma sociedade extremamente machista, racista, homofóbica até

mesmo uma conjuntura política que não viabiliza, ou torna possível a liberdade de LGBTs irem e virem sem o medo de sofrerem violentas agressões, visto que há diversas barreiras no Congresso Nacional que impedem direitos e garantias, como por exemplo a aprovação do Projeto de Lei nº 122/2006, lei esta, que por anos está arquivada, devido e em especial a bancada religiosa que se utiliza de crenças pessoais para se enaltecerem e não responderem aos anseios de minorias.

Segundo Souza (2015, p. 2):

A humanidade dessas pessoas é questionada ou mesmo negada, a partir de crenças e tradições heteronormativas, naturalizantes e religiosas, incompatíveis com os princípios de respeito à dignidade, de garantia da autonomia e de proteção da liberdade, que a princípio caracterizam as sociedades democráticas e os Estados laicos.

Logo, compreende-se que os desafios para que as Políticas Públicas sejam criadas, incentivadas e efetivadas perpassam por um lento diálogo entre todos aqueles que estão no poder.

Ainda de acordo com Souza (2015, p. 2):

O grande desafio é transformar as incipientes políticas públicas, gestadas ao longo dos últimos anos, especialmente a partir de 2004, em efetivas políticas de Estado, que não estejam à mercê da boa vontade de governantes e das incertezas decorrentes da inexistência de marco legal de combate à homofobia e de promoção da cidadania LGBT.

É necessário a correta efetivação das Políticas Públicas para que os LGBTs se sintam seguros e consigam exercer seus direitos como quaisquer outros cidadãos sem precisar se sentir inferior, e inesperadamente enxergar um retrocesso na luta pela tolerância e coibição da prática homofóbica, de tal forma percebe-se que injustiças são feitas, principalmente quanto a falta de uma legislação que lhes assegure direitos específicos, que conversem com a manifestação da sua sexualidade.

Contudo, é necessário colocar em prática valores inerentes aos princípios constitucionais, bem como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1988), onde afirma que, todos os

seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e que todas as pessoas têm capacidade para gozar os mesmos e as liberdades estabelecidas na Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição,

Bem como é preciso reforçar o papel das instituições sociais, pois, segundo Alves e Fernandes (2015, p. 203), “as instituições sociais devem ficar atentas as implicações de gênero do racismo, da xenofobia e de outras formas de intolerância uma vez que as questões de gênero contribuem para abusos aos direitos humanos das mulheres, e em algumas situações, dos homens”. Logo, é preciso ter uma junção de diferentes vetores da sociedade, bem como dos movimentos para se ter o enfrentamento contra a intolerância.

De tal forma, como afirma Dias (2011, p. 23):

A construção de mecanismos jurídicos e de práticas políticas de garantias dos direitos civis representa um expressivo avanço na luta pela igualdade e pela diminuição do preconceito, com importantes impactos não apenas nas esferas jurídicas, mas, sobretudo, no plano simbólico. Tais ações incrementam as práticas de resistência e ruptura com a cultura homofóbica determinada pela lógica heteronormativa.

É preciso, a discussão sobre a efetividade das Políticas Públicas que assegurem proteção aos LGBTs, e não, somente a criação de novos direitos, mas a efetiva aplicação dos mesmos prepostos a todos os indivíduos indistintamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Políticas Públicas LGBT são entendidas sob um caminho, percebido como complexo, onde sobre o assunto, vários aspectos estão em debate, principalmente no campo político, visto que conversa com divergentes segmentos, sejam religiosos, sociais, financeiros. Porém, é necessário saber que os Direitos Humanos, são a base para as conquistas políticas sociais,

assim, entende-se que não são dados de forma fácil, mas se tratam de bens humanitários conquistados com muita luta.

É possível afirmar que os principais avanços da população LGBT no Brasil estão relacionados à crescente sensibilização e mobilização Política do movimento na reivindicação permanente de ações e Políticas Públicas; a busca pelos reconhecimentos dos seus direitos através da judicialização, provocando o debate constante das questões relacionadas ao segmento, o uso das redes sociais como mecanismo de afirmação, e divulgação das suas principais reivindicações e o combate a homofobia.

Contudo os principais desafios para garantir a implantação de fato dos Direitos Humanos para a população LGBT no Brasil encontram-se: na descontinuidade das ações governamentais, na ausência de uma Política Pública específica para atender as questões principais da população, bem como algumas conquistas viabilizadas como portaria, resolução ou orientação de órgãos, mas sem força de lei.

Percebe-se a necessidade de um intenso apoio jurídico que legitime a criação e a formulação de Políticas Públicas voltadas à garantia da cidadania e dos Direitos Humanos plenos da população LGBT de forma mais efetiva, e assim garanta os direitos para que os mesmos consigam exercer sua dignidade enquanto indivíduo. Conclui-se então que além dos avanços exemplificados existem desafios a serem ainda superados nos mais variados setores objetivando a vivência plena da cidadania e dos Direitos Humanos pelos LGBTs na sociedade brasileira.



REFERÊNCIAS

ALVES, Júlia Maria Duarte; FERNANDES, Elaine Nunes Silva. *Intolerância nas Relações de Gênero = Violação*

- aos DH*. In ALVES, Juliana; RIBEIRO, Mara Alves (org). *A Encruzilhada da Diversidade no Âmbito da EDH*, Tomo 2, Maceió-AL: EDUFAL, 2015.
- ANDRADE, Carlos Alberto. *A homofobia no Brasil: violência e discriminação*. Conteúdo Jurídico, Minas Gerais- MG, 2015, p. 13-78. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.53486&seo>. Acesso em: 09 jun. 2019.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao>. Acesso em: 09 jun. 2019.
- BRASIL. Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.Htm. Acesso em: 09 jun. 2019.
- BRASIL. *Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006*. Disponível em <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF>. Acesso em: 09 jun. 2019.
- COMPARATO, Bruno Konder. Direitos humanos, anistia e verdade, In ROCHA. Marcos Antonio Monte (org). *Direitos Humanos, sociedade e política*. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2016.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos e cidadania*. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004.
- DIAS, Maria Berenice. *Legislação brasileira e homofobia: Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.
- GAUTHIER, Jorge. *Número de mortes de LGBTs bate recorde em 2016 no Brasil; Bahia teve 32 homicídios*. Site Correo24horas, Mesalte, 2017. Disponível em:

- <http://blogs.correio24horas.com.br/mesalte/numero-de-mortes-de-lgbts-bate-recorde-em-2016-bahia-teve-32-homicidios>. Acesso em: 09 jun. 2019.
- GIL, Antônio. Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisas*. 8 ed. São Paulo, Atlas, 2017.
- GORISCH, Patrícia Cristina Vasques de Souza. *O reconhecimento dos direitos LGBT como Direitos Humanos*. 102 p. 2013. Mestrando em Direito Internacional – Universidade Católica de Santos, 2013. Disponível em: biblioteca.unisantos.br:8181/.../2/Patricia%20Cristina%20V.de%20S.%20Gorisch.pdf. Acesso em: 09 jun. 2019.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 4. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.
- KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa: Ed. 70, 2005
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 8 ed.: São Paulo: Atlas, 2017.
- MATTOS, Fernando. *Direito à igualdade e à dignidade dos homossexuais no Brasil: uma análise panorâmica da Jurisprudência*. Portal E-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento, 01/09/2017. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/artigoMattos.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2019.
- MELLO, Luiz; MAROJA, Daniela. *Políticas Públicas para população LGBT no Brasil: um mapeamento crítico preliminar*. Revista Fazendo Gênero. nº 9, 2010. Disponível em: <http://revistafazendogenero/artigos/br>. Acesso em: 09 jun. 2019.
- OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. *Curso de processo penal*. 18 ed.: Rev. e ampl. Atual. de acordo com as leis nº 12.830, 12.850 e 12.878, todas de 2013. São Paulo: Atlas, 2014.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU).

Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Representação da UNESCO no Brasil, Brasília- DF, 1998. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2019

PEREIRA, Cleyton Feitosa. *Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em Pernambuco: o caso do centro Estadual de Combate à homofobia*. 260p. 2016, p. 46. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos. Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco (FFPE), 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/18891/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Cleyton%20Feitosa%20Pereira%20Dep%C3%B3sito.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2019.

RAMOS, Leandro Ferreira. *A Criminalização da Homofobia: uma pauta atual*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 22 maio 2015. p.12-23. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.53486&seo=1>. Acesso em: 09 jun. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Os direitos humanos na pós-modernidade*. Oficina do CES, Coimbra, n. 10, 1989, p. 7. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/10919/1/Os%20direitos%20humanos%20na%20p%C3%B3s-modernidade.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2019.

SARLET, Ingo. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SOUZA, Camila Cristina de Castro. *Políticas Públicas para a população LGBT no Brasil: do estado de coisas ao problema político*. Artigo apresentado à Universidade do

- Maranhão (UFMA), para obtenção de Bacharel em Direito, Maranhão, 2015. Disponível em: <http://www.Periodicoserevistas/artigo/tcc2015>. Acesso em: 09 jun. 2019.
- TOLFO, Andreia Cadore. *Direitos Humanos e a Construção da Cidadania*. Vivências: Revista Eletrônica de Extensão da URI- ISSN 1809-1636, Vol. 9, N.17, outubro/2013. Disponível em: <http://www.direitoshumanosecidadania/.com>. Acesso em: 09 jun. 2019.
- VIOLA, Solon Eduardo Annes e PIRES, Thiago Vieira. *Os múltiplos mapas da cidade*. In ROCHA, Marcos Antonio Monte (org). *Direitos Humanos, sociedade e política*. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2016.